



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 968/15 de 14 de dezembro de 2015.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Nilma Barbosa Arantes Sales**, Professora, matrícula 670, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em dez (10) de dezembro de 2015 e término em dezenove (19) de dezembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | N° 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 970/15** de 17 de dezembro de 2015.

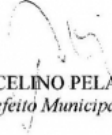
**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Lucielma Rodrigues Ferreira Martins**, Professora, matrícula 1458, Licença sem remuneração pelo prazo de cinco (05) dias, com início em dezoito (18) de outubro de 2015 e término em vinte e três (23) de outubro de 2015, conforme Parecer Jurídico de acordo com o Art. 77 § 5º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei n° 109/2008 de 04.01.2008, devidamente homologado pelo Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | N° 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 971/15** 18 de dezembro de 2015.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas a Sra. **Silvania Ribeiro de Assis**, Escrituraria III, matrícula 288, referente ao período aquisitivo de onze (11) de janeiro de 2015 a dez (10) de janeiro de 2016, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 972/15 18 de dezembro de 2015.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas ao Sr. **Ademir Antonio Cruvinel**, Advogado, matrícula 690, referente ao período aquisitivo de dois (02) de janeiro de 2015 a primeiro (1º) de janeiro de 2016, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.049/2015 – de 17 de dezembro de 2015.

**“Altera a Tabela de Classificação de Valores Imobiliários”.**

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores base de cálculo, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso **“INTER-VIVOS” – ITBI RURAL**, na forma a seguir:

### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

ZONA RURAL	R\$ por Há	R\$ por Há	R\$ por Há
IMÓVEL / REGIÃO	FORMADO	FORMADO/BRUTO	BRUTO
Barra/Viradouro, Árvore Grande, Cabeceira do Chiqueirão, Ribeirão Grande, Cabeceira do Freitas, Ruivo, Morrinho, Salto;	4.586,46	4.156,48	3.726,50
Galheiro (Cór. Porção, Estouro) Santo Antônio, Dois Córregos, Cór. Retiro, Cabeceira Moranga c/ Galheiro.	4.784,91	4.321,87	3.858,80
Dois Córregos (Cabeceira Campo, Ribeirão Dois Córregos) Tamanduá, Vaca Parida, Córrego Garimpeiro, Buracão, Pasto Ruim;	4.630,54	4.167,51	3.704,45
Morangas (Córrego Muquém, Pontinha, Bandeira, Indaiazinho Vau);	4.630,54	4.167,51	3.704,45
Água Limpa (Ribeirão Água Limpa, Córrego Lajeado, Ribeirão Cachoeira Bauzinho);	4.630,54	4.167,51	3.704,45
Área da Região Paranaíba II	4.630,54	4.167,51	3.704,45
Sede até 10 KM	6.063,86	5.700,00	5.336,18

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº **2.961/2014 – de 19 de dezembro de 2014**.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2014.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**DECRETO N.º** 3.046/2015 – de 17 de dezembro 2015.

"Dispõe sobre o reajuste da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água, e dá outras providências".

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica reajustada a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, a Taxa do Serviço de Abastecimento de Água em **dez vírgula vinte oito por cento (10,28%)**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre os valores constantes do Anexo I – Tabela A (I – Residencial, II – Comercial, III – Industrial, e IV – Poder Público) e Anexo I – Tabela C (Taxa de Expediente) da Lei Complementar Municipal nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que Institui a Taxa de Água e Esgoto do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.958/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por  
atuação: no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

3.047/2015 – de 17 de dezembro de 2015.

“Fixa valores base por metro quadrado de terreno e de construção para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, no município de Cassilândia-MS, para o Exercício de 2016 e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 837/91, de 30/12/1991 (Código Tributário Municipal) e Lei nº 960/94 de 16/12/94;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos)** o Valor Base por **M<sup>2</sup> (metro quadrado)** de terreno para cálculo e lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2016**.

Art. 2º - Ficam fixados os valores base por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção, conforme as características abaixo, para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2015**:

a) – Casa/Sobrado	R\$ 583,19
b) – Apartamento	R\$ 518,38
c) – Telheiro	R\$ 161,95
d) – Galpão	R\$ 201,43
e) – Indústria	R\$ 388,78
f) – Loja	R\$ 335,19
g) – Especial	R\$ 435,57

§ 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o **exercício de 2016** será lançado para o pagamento em seis (06) parcelas nos seguintes vencimentos:

- a) Cota Única ou Primeira (1ª) Parcela com vencimento em 10/03/2016;
- b) Segunda (2ª) Parcela com vencimento em 11/04/2016;
- c) Terceira (3ª) Parcela com vencimento em 10/05/2016;
- d) Quarta (4ª) Parcela com vencimento em 10/06/2016;
- e) Quinta (5ª) Parcela com vencimento em 11/07/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º**

f) Sexta (6ª) Parcela com vencimento em 10/08/2016.

§ 2º - O contribuinte que optar pelo vencimento integral, em Cota Única, até a data do respectivo vencimento, o valor do I.P.T.U., será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 3º - **A Unidade de Referência do Município (URM)**, instituída pela Lei Complementar nº 837/91, de 30/12/1991, para o cálculo das obrigações pecuniárias, fica fixada na importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a partir do mês de **Janeiro/2016**, e será atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE – ou outro título que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | N° 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.052/2015, de 17 de dezembro de 2015.**

**“Altera o Preço da Tarifa de Embarque”.**

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 531/84, de 04 de setembro de 1984;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para **R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016**, o preço da Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário e na Garagem da Viação São Luiz Ltda. em Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\*registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º**

**3.051/2015 – de 17 de dezembro de 2015.**

“Fixa Preços Público para Serviços Prestados por Maquinários e Equipamentos Rodoviários municipais, e dá outras providências.”

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 837/91 de 30/12/1991 (Código Tributário Municipal):


### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Preços Públicos cobrados pelo município, pelos serviços prestados pelo aluguel de maquinários e equipamentos rodoviários, por hora trabalhada, são os seguintes:

<b>Maquinários / Equipamentos Rodoviários</b>	<b>Valor R\$</b>
Motoniveladora	R\$ 129,76
Pá Retro-escavadeira	R\$ 95,16
Caminhão Truque	R\$ 86,51
Pá Carregadeira	R\$ 112,46
Caminhão Toco	R\$ 60,55
Rolo Compactador	R\$ 10,28
Rolo Pé-de-Carneiro	R\$ 29,65
Caminhão espargidor de emulsão asfáltica	R\$ 84,04
Caminhão com esparramador de pedras	R\$ 56,84
Caminhão Pipa	R\$ 56,84

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto de nº 2.959/2014 de 19 de dezembro de 2014.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local e costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º**

**3.048/2015 – de 17 de dezembro de 2015.**

**“Altera a Tabela de Classificação de Valores Imobiliários, e dá outras providências”.**

**MARCELINO PERALIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei nº 837/91, de 30/12/1991 - Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os valores base de cálculo para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “**INTER-VIVOS**” - **ITBI**, na forma a seguir:

### **TERRENO**

<b>ZONA URBANA</b>	<b>RS - P / m2</b>
CENTRO	49,43
SETOR POPULAR	69,07
CENTRO PERIF.C/ASFALTO	34,60
CENTRO PERIF.S/ASFALTO	22,40
VILA PERNAMBUCO C/Av. J.K.	27,18
VILA PERNAMBUCO C/ASFALTO	22,24
VILA PERNAMBUCO S/ASFALTO	14,76
BOM JESUS – SETOR RODOVIÁRIO	36,96
IMPERATRIZ S/ASFALTO	17,30
IMPERATRIZ C/ASFALTO	24,65
IMPERATRIZ C/Av.PRES.DUTRA	42,01
IZANÓPOLIS C/ASFALTO	22,72
IZANOPOLIS S/ASFALTO	14,81
IZANOPOLIS C/Av.PRES.DUTRA	36,96
BOM JESUS DA LAPA S/ASFALTO	14,81
BOM JESUS DA LAPA C/ASFALTO	22,72
BOM JESUS DA LAPA C/Av.PRES.DUTRA	36,96
JARDIM DUARTE	17,30
JARDIM ALVORADA	14,81
JARDIM MINAS GERAIS	12,34
SANTA RITA DE CÁSSIA	1,96
INDAÍÁ DO SUL	2,45
CHÁCARA PERIMETRO URBANO	1,96
MORENINHA C/ASFALTO	17,30
MORENINHA S/ASFALTO	11,31
PRIMAVERA II	14,81
JARDIM OLIVEIRA	69,07
VALE DO SALTO	22,24
DEMAIS	4,15
LARANJEIRA I; II; III; IV; V e VI	22,24
JARDIM AMÉRICA	22,24
ESTRELA DO VALE I e II	22,24
LÔTEAMENTO BALMANT	22,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

### CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL


ZONA URBANA	RS - P / m2
CENTRO-LUXO	968,58
CENTRO-A	710,30
CENTRO-B	542,62
CENTRO-C	389,69
VILA-LUXO	789,00
VILA-A	591,96
VILA-B	473,54
VILA-C	271,29
DISTRITO-LUXO	0,00
DISTRITO-A	0,00
DISTRITO-B	315,68
DISTRITO-C	195,06
MADEIRA	172,64

### COMERCIAL

ZONA URBANA	RS - P / m2
CENTRO-LUXO	690,59
CENTRO-SIMPLES	514,39
BAIRRO/VILA	295,95
DISTRITO	295,95
ESTRUTURA METÁLICA	517,95
MADEIRA	128,21

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 2.964/2014 – de 19 de dezembro de 2014.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | N° 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º**

**3.050/2015 – de 17 de dezembro de 2015.**

“Dispõe sobre o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e Taxa de Licença para Execução de Obras — TLO, e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza — ISSQN, devidos na obras de construção civil, será cobrado como base de cálculo o valor da mão de obra, por intermédio de contrato registrado em Cartório.

§ 1º - Desconhecendo o valor da mão de obra, será o mesmo atribuído em função do serviço prestado, na forma seguinte:

<b>I - CONSTRUÇÃO</b>	<b>Preço por m2</b>
<b>a – Residencial /Alvenaria</b>	<b>RS</b>
Luxo Sobrado	251,57
Luxo Térreo	201,23
Padrão “A”	176,08
Padrão “B”	100,61
Padrão “C”	37,72
<b>b – Residencial /Madeira</b>	<b>10,05</b>
<b>c – Comercial</b>	
Alvenaria - Luxo	100,61
Alvenaria - Simples	62,87
Estrutura Metálica	50,29
Madeira o/Fechamento	25,14
Madeira s/Fechamento	15,11
<b>II - REFORMA DE CONSTRUÇÃO</b>	
<b>a – Residencial / Alvenaria</b>	
Luxo - Sobrado	100,61
Luxo - Térreo	62,87
Padrão “A”	37,72
Padrão “B”	20,10
Padrão “C”	10,04
<b>b – Comercial</b>	
Padrão – Luxo	30,17
Demais	15,08
<b>III - PINTURA E/OU REFORMA DE PINTURA</b>	
Residencial / Comercial – Luxo	17,58
Demais	7,53
<b>IV – DEMOLIÇÃO</b>	<b>2,50</b>



# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

§ 2º - Caracteriza-se padrão de construção:

**a – Residencial /Alvenaria:**

I – LUXO - SOBRADO – com área superior a 121m<sup>2</sup>, material e técnica construtiva de alto padrão: piso de mármore, madeira-de-lei, granito, revestimento externo com pedras, madeira, granito, pastilhas, mármore, abertura com fechamento em vidro temperado transparente ou fumê, forro de laje; e, cobertura com telhas tipo Tégula.

II – LUXO - TÉRREO – com área superior a 121m<sup>2</sup>, materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.

III – “A” – com área superior a 121m<sup>2</sup>, piso de cerâmica; revestimento externo a óleo, forro de laje e, cobertura com telhas de barro cozido ou cimento.

IV – “B” – com área de 71m<sup>2</sup> a 120m<sup>2</sup>, piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

V – “C” – com área de até 70m<sup>2</sup> qualquer.

**b – Comercial - Luxo** (escritório, loja, indústria, hospital, escola, shopping center galeria comercial), materiais de alto padrão: piso de mármore, granito, carpete madeira-de-lei; fechamento em vidro temperado; forro de gesso, madeira-de-lei, cobertura qualquer.

§ 3º - As informações para os fins do parágrafo anterior são as constantes no projeto e memorial descritivo da obra.

§ 4º - A construção que atingir área superior a prevista para o enquadramento em cada padrão, cujos melhoramentos inexistam ou não se completam, fica automaticamente enquadrada na referência imediatamente anterior.

§ 5º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 3% (três por cento), encontrando-se com a operação o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo primeiro serão atualizados periodicamente até o limite dos preços corrente de mercado local.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO, será cobrada de acordo com a tabela prevista no Anexo II, item IV, da Lei n 837/91, de 30 de dezembro de 1991, e da Lei Complementar nº 033/96, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Municipal de Nº 2.963/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.

# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 014/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1338/2015.

**ELLEN DE CÁSSIA D. P. GOUVEA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica da Municipal, com base no disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **DECIDE:**

**RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta da empresa, **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, para a locação de 04 (quatro) veículos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

**EMPRESA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP.**

**VALOR: R\$ 68.400,00**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Cassilândia-MS, 17 de dezembro de 2015.

**ELLEN DE CÁSSIA D. P. GOUVEA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 205/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratada: **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação direta da empresa, **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, para a locação de 04 (quatro) veículos, conforme descrito a seguir:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	MARCA
01	VEICULO TIPO VAN SEMINOVO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA UTI, CONFORME PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	01	PEUGEOT BOXER OU SIMILAR
02	VEICULO TIPO VAN SEMINOVO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES REMOCAO, CONFORME PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	01	CITROEN JUMPER OU SIMILAR
03	VEICULO TIPO VAN SEMINOVO, MODELO MINIBUS	UNIDADE	02	CITROEN JUMPER OU SIMILAR
Dotação: 50		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
50.102		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0006.2.059		MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB./HOSP.)		
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

Valor Global R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Data: 17/12/2015

## RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 012/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através da comissão permanente de licitação, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO (LIO) PARA A REVITALIZAÇÃO DE ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA, COM INTERVENÇÕES EM ÁREA PROTEGIDA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Sendo vencedor a empresa: **L.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CASSILÂNDIA**  
UMA NOVA CIDADE

# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

**PAULINO FERREIRA-ME**, no valor R\$ 15.500,00 (quinze mil  
quinhentos reais)

Cassilândia-MS, 17 de

Dezembro 2015

EDSON DO CARMO  
HORÁCIO

PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 206/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: **L. PAULINO FERREIRA-ME**.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de Licença de Instalação/Operação (LIO) para a revitalização de Área Verde de Domínio Público em Zona Urbana, com intervenções em área protegida, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, consoante as especificações deste CONTRATO, o CONVITE e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

30  
30.101  
04.122.0038.2.008  
3.3.90.39

SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor Global R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais)

Data: 17/12/2015





# Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 473

Segunda-Feira, 21 de Dezembro de 2015

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DI OCASSI DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin**

**PROCURADORIA GERAL:** Amim Antônio Fonseca

**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Ailton Martins dos Santos

**SEC. DE SAÚDE:** Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

**SEC. DE OBRAS:** Reginaldo Dias Martins

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Cleiton da Silva Borges

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** Adriana Oliveira Pereira

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Cecília Regina Ribeiro da Silva Imbriani

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Altair Leonel da Silva

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa

**1º VICE-PRESIDENTE:** Claudete Dosso

**2º VICE-PRESIDENTE:** José Martiniano de Moura

**1º SECRETARIO:** Arthur Barbosa de Souza

**2º SECRETARIO:** Waddy Moisés Neto

### VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa